



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato celebrado entre A Câmara Municipal de São Francisco de Assis, sito na Rua 13 de Janeiro 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representada neste ato pelo Presidente Ver. Antonio Ibanes Erbicê, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Editorial Expressão Limitada, localizada na Rua Benjamin Constante, 590 – em Santiago-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.262/0001-26, representada neste ato pelo senhor Jairo Celestino de Oliveira, doravante denominado CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório Carta Convite 01/2013 regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar jornal com circulação semanal no Município de São Francisco de Assis, para publicação de avisos, publicidade, ordem do dia e publicações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 650,00(Seiscentos e Cinquenta Reais), a título de pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 010310001.2.005-3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Único – No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01(um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

“Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não as Drogas.” - Lei 34/2012

www.camarasaofrancisco.rs.gov.br/Portal/Portal/55-2052-1298 Rua 13 de Janeiro 535 CEP: 97610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a partir do dia 01 de junho do corrente data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITO - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

“Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não as Drogas.” - Lei 34/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.


Ver. Antonio Ibanês Erbice
Contratante

São Francisco de Assis 20 de maio de 2013.


Editorial Expressão Ltda - ME
Contratada

“Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não as Drogas.” - Lei 34/2012

<http://www.sao-francisco-de-assis.rs.gov.br/Fone/Fax:55-3350-1288 Rua 12 de Janeiro, 525 - CEP: 07010-000>

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal dos Vereadores de São Francisco de Assis

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
EMPRESA EDITORIAL**

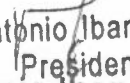
Pelo presente aditivo ao Contrato celebrado entre A Câmara Municipal de São Francisco de Assis, sito na Rua 13 de Janeiro 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representada neste ato pelo Presidente Ver. Antonio Ibanes Erbicê, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Editorial Expressão Limitada, localizada na Rua Benjamin Constante, 590 – em Santiago-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.262/0001-26, representada neste ato pelo senhor Jairo Celestino de Oliveira, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA


O presente contrato é prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do já existente, sendo que seu término passará a ser em 31 de dezembro de 2014.

São Francisco de Assis 30 de maio de 2014.

Contratante


Ver. Antonio Ibanes Erbicê
Presidente
Ver. Antonio Ibanes Erbicê
Presidente

Contratado


Jairo Celestino de Oliveira
Representante do Editorial Expresso Ltda-ME





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA EDITORIAL

Pelo presente aditivo ao Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Francisco de Assis, sito na Rua 13 de Janeiro 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representada neste ato pela Presidente Vereadora Sônia Aparecida da Silva Nemitz, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Editorial Expressão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.262/0001-26, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 590, Santiago, representada pelo Sr. Jairo Celestino de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de serviço já existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato já existente será prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto seu término passará a ser em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010310001.2.005-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE: o presente termo aditivo terá validade a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste termo Aditivo.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor.

2015.

São Francisco de Assis 30 de dezembro de

Contratante


Ver. Sônia Aparecida da Silva Nemitz
Presidente

Vra. Sonia Nemitz
Presidente

Contratada


Empresa Editorial Expressão Ltda.
Jairo Celestino de Oliveira

Testemunhas:



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMPRESA EDITORIAL**

Pelo presente aditivo ao Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de São Francisco de Assis**, sito à Rua 13 de Janeiro, 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representada neste ato pelo **Presidente Vereador Joir Isolabella Mendes**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa Editorial Expressão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.262/0001-26, localizada à Rua Benjamim Constant, nº 590, Santiago, representada pelo Sr. Jairo Celestino de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de serviço já existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato inicial será prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto seu término passará a ser em 31 de dezembro de 2016, nos moldes do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE: o presente termo aditivo terá validade a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor.

Jair





São Francisco de Assis 31 de dezembro de 2015.

Contratante

Ver. Joir Isolabella Mendes
Presidente

Contratada

Empresa Editorial Expressão Ltda.
Representada neste ato pelo Sr. Jairo Celestino de Oliveira

Testemunhas:

Érico Reni Pereira Camargo
CPF nº 444.265.180/91

Denise Cristiane da Rosa Krause
CPF nº 008.549.230/20



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMPRESA EDITORIAL**

Pelo presente aditivo ao Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de São Francisco de Assis**, sito à Rua 13 de Janeiro, 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representada neste ato pelo **Presidente Vereador Dário Afonso Salbego Ben**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa Editorial Expressão Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.262/0001-26, localizada à Rua Benjamim Constant, nº 590, Santiago, representada pelo Sr. **Jairo Celestino de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de serviço já existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato inicial será prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto seu término passará a ser em 31 de dezembro de 2017, nos moldes do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE: o presente termo aditivo terá validade a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste termo Aditivo.






E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Francisco de Assis 31 de dezembro de 2016.

Contratante



Ver. Dário Afonso Salbego Ben
Presidente

Contratada


Empresa Editorial Expressão Ltda.
Representada neste ato pelo Sr. Jairo Celestino de Oliveira

Testemunhas:


Érico Reni Pereira Camargo
CPF nº 444.265.180/91


Tainá Guedes Trombini
CPF nº 038.670.360/47



PROCURAÇÃO

Eu, Suzana dos Santos Siqueira Lemes - sócia e administradora do Jornal Expresso Ilustrado, cnpj nº 01.541.262/0001-26, nomeio Jairo Celestino de Oliveira, CPF nº 552.463.030-04, residente na rua Maurício Cardoso, 712, centro, em São Francisco de Assis como meu representante para assinar quaisquer contratos que o jornal Expresso Ilustrado mantiver com a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

Santiago, 22 de dezembro 2016



Suzana dos Santos Siqueira Lemes

Diretora administrativa do

Jornal Expresso Ilustrado

EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA.
Jornal Expresso Ilustrado
CNPJ: 01.541.262/0001-26
Rua Benjamin Constant, 590
Fones: 3251-1717/3683 - Fax: 3251-9936
97700-000 SANTIAGO/RS